

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

Art. 1º - Fica instituído no município de Olinda/PE o Dia Municipal da Segurança Escolar, a ser celebrado anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2°- O dia Municipal da Segurança Escolar tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre medidas de segurança no ambiente escolar;

 II – conscientizar sobre a necessidade de melhorias das condições de segurança nas escolas;

 III – contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas de segurança voltadas para a segurança escolar;

IV – promover a integração e atuação em conjunto das diversas instituições de ensino do município, para atuarem na solução da insegurança no ambiente escolar;

V – fomentar o estudo e pesquisa de dados da violência nas escolar, com o intuito de obtenção de dados úteis à medidas de segurança.

Art. 3º- A data que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com palestras, reuniões, seminários e outras formas de divulgação e conscientização sobre a segurança no ambiente escolar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Manicipal de OLINDA, 29 de Agosto de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ordinária visa conscientizar a população sobre a segurança no ambiente escolar.

As crianças e adolescentes são o futuro do nosso país e precisam ser cuidados e protegidos no ambiente escolar. Sendo que a escola precisa ser um lugar seguro, de forma a garantir o desenvolvimento cognitivo e a interação social necessária para os estudantes.

Também precisamos cuidar dos nossos professores e funcionários das escolas, os quais dedicam seu trabalho para cuidar e auxiliar no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, caput, a garantia à segurança, a qual é dever do Estado. Com isso, compete ao município, no âmbito de sua competência, a promoção de medidas à garantia da segurança aos cidadãos, que, no presente projeto especifica a segurança no ambiente escolar.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO** 

Vereador da Cidade de OLINDA